



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES

TERMO DE ENTREGA Nº 12 / 2023 SEAD/GRO-21245

TERMO DE ENTREGA Nº 12/2023
OUTORGADO PELA SECRETARIA
DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
AO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
NAS CONDIÇÕES ABAIXO
ESTIPULADAS.

Pelo presente Termo de Entrega a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário **Francisco Sérvulo Freire Nogueira**, portador CPF 241.405.463-87 e do RG 3384367 SSP-DF, residente e domiciliado nessa Capital, por força do disposto no artigo 19, inciso I da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, indicada como simplesmente **SEAD**, entrega o imóvel estadual a seguir discriminado ao **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – CBM/GO**, representado por seu Comandante-Geral, **Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 01.400, emitida pelo CBM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.338.711-00, residente e domiciliado (a) nesta capital, doravante designado simplesmente **CBM/GO**, nas seguintes condições:

I – OBJETO

A **CBM/GO** recebe por este Termo de Entrega, a título precário e gratuito, parte do imóvel estadual, localizado na Rua 18 com a Rodovia BR 414, Quadra 58, lotes 01, 02, 17 e 18, do Loteamento Cidade dos Pireneus-GO, pertencente ao Estado de Goiás, nos limites constantes Relatório de Vistoria 265/2023 (SEI nº 48451353), Processo Administrativo nº 202300011016385.

II – FINALIDADES

Pelo presente termo, o imóvel descrito no item anterior deverá ser utilizado, exclusivamente, para regularizar a ocupação do Corpo de Bombeiro Militar e Defesa Civil do Corpo de Bombeiros – CBM/GO.

III – OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

3.1. A **CBM/GO** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem público, garantindo a conservação e boa utilização do bem.

3.2. A **CBM/GO** se compromete a utilizar o imóvel, exclusivamente, para as obrigações assumidas, não podendo usufruir deste para outro fim, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua extinção.

3.3. A **CBM/GO** se compromete a não ceder, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste ajuste, sob pena de incorrer em falta grave, que autorizará a adoção imediata de medidas para a extinção do presente Termo e retorno do imóvel para gestão da SEAD.

3.3.1. Caso a SEAD decida ceder parte do imóvel para outro órgão, o ato deverá ser precedido de anuência da **CBM/GO**, tendo em vista que serão mantidas as obrigações previstas no item 3.1, exercendo ela o papel de síndica do imóvel.

3.4. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.063/2017, fica a **CBM/GO**, responsável pelo inventário do imóvel, devendo, anualmente, atualizar a situação do bem junto à SEAD.

3.5. A **CBM/GO** se compromete a comunicar, via processo SEI, à SEAD toda e qualquer obra a ser realizada no imóvel.

3.6. A **CBM/GO** deverá comunicar, dentro do prazo de 15 dias, o término da obra.

3.7. As reformas e adaptações, bem como as obras que se tornarem necessárias no imóvel correrão por conta e responsabilidade da **CBM/GO**, sendo que as respectivas construções e benfeitorias incorporar-se-ão ao imóvel por acessão, não gerando para a **CBM/GO** qualquer direito indenizatório.

3.8. A **CBM/GO** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no relatório de vistoria anexo, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.

3.9. A **CBM/GO** se compromete a restituir o imóvel objeto do presente Termo livre e desembaraçado, totalmente desocupado, tão logo seja o presente extinto por não mais possuir interesse na ocupação do imóvel ou por exigência da **SEAD**.

3.10. A **SEAD** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria no imóvel, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção e uso da área.

3.11. A **CBM/GO** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica e outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, até que seja emitido o termo de recebimento do imóvel pela SEAD.

3.12. A **CBM/GO** se compromete a providenciar a suspensão/cancelamentos dos serviços prestados pelas concessionárias de água e energia elétrica antes da devolução do imóvel à SEAD.

3.13. A **CBM/GO** fica ciente que a SEAD só irá receber o imóvel objeto destes autos se atendidas as condições acima especificadas.

IV – PRAZO, REVOGAÇÃO E CASSAÇÃO

O presente Termo terá a vigência por prazo indeterminado, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, por conveniência dos signatários ou cassado no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas, não gerando para a **CBM/GO** qualquer direito indenizatório.

V – PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo por agente público implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 20.756/2020 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Goiás).

VI – DOS ADITIVOS

Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

GOIANIA, 13 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 21/06/2023, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 23/06/2023, às 18:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48646763 e o código CRC 2D41EB4E.

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202300011016385



SEI 48646763